

CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS



CONVÊNIO Nº **173/2016** QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **RIBEIRO
GONÇALVES-PI**, E UNIÃO DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP, C.N.P.J./MF sob o N.º 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular **RONNIVOM DE SOUSA LIMA**, doravante **CONVENENTE** A CÂMARA MUNICIPAL DE **RIBEIRO GONÇALVES-PI**, com sede em **RIBEIRO GONÇALVES-PI** neste ato representada por seu titular, **REGIVAN DE MIRANDA RODRIGUES**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob N.º **07.306.378/0001-67** doravante denominada **CÂMARA**, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN N.º 02 de 19.04.93 e da Lei N.º. 8.666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades Fins da **CONVENENTE**, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

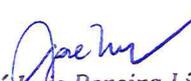
I - DA CÂMARA

- Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que é creditado em conta específica no Banco do Brasil S/A, Agência **Nº2533-X** conta corrente **Nº 8594-4** ficando, desde já, a Agência acima autorizada a efetuar mensalmente o débito em conta **Nº 8594-4** transferindo referidos recursos para crédito da **CONVENENTE**, na forma prevista na alínea "C" abaixo.
- Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.
- Autorizar a Gerência local a creditar automaticamente e mensalmente a importância equivalente à R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), diretamente creditada em conta específica da **CONVENENTE**, CONTA CORRENTE · 365074-X · BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.

II - DA CONVENENTE

- Cumprir os objetivos estatutários;
- Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;


Ronnivor de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP


José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVEP



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (*Quatro*) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2016.

Câmara Municipal de **RIBEIRO GONÇALVES-PI.**



REGIVAN DE MIRANDA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal



João Nilo Soares Ribeiro
TESOUREIRO
Tesoureiro da Câmara Municipal



RONNIVOM DE SOUSA LIMA
Presidente da AVEP



JOSÉ LUIS PEREIRA LIMA
Tesoureiro da AVEP